

CONTRATO ADMINISTRATIVO

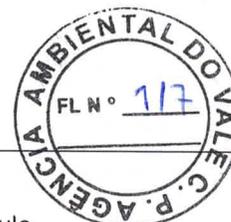
Nº 005/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia , 433, Centro, São José dos Campos , neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como CONTRATANTE, e de outro lado **AUTO POSTO ISARIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.683.376/0001-86, com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 60, Jardim São Dimas – São José dos Campos, neste ato representada por ANTONIO SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO , brasileiro, casado, portador do RG 44.196.141-1 SSP, inscrito no CPF sob nº 321.459.438-97 doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente Contrato para Empresa especializada em prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 75 II e XVIII § 2º da Lei 14.133/2021, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 19 de julho de 2024, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



O OBJETO deste contrato é o **FORNECIMENTO DE 10.000 LITROS DE GASOLINA COMUM**, (adequado de acordo com os itens vencidos pelo licitante adjudicatário em primeiro lugar) para o abastecimento da Frota do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com entrega de forma parcelada, com o objetivo de atender as necessidades do CPAAVP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime deste Contrato é o de execução indireta - por preço unitário (preço por litro).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (Posto de Gasolina instalado no perímetro urbano deste Município), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão ter expressão clara do tipo e da quantidade do combustível fornecido e o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO do objeto deste contrato, será realizado após a apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 8 (oito) dias, com a efetivação no 8º (oitavo) dia útil após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, de acordo com os quantitativos que forem efetivamente utilizados no período anterior à efetivação do pagamento, o qual deverá constar no Boletim de Medição a ser apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários pactuados poderão ser adequados com elevação ou redução dos seus respectivos valores, nos termos do art. 124, inciso I e II, da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações legais, obedecendo a metodologia a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, suplementada se necessário, e no próximo exercício, à conta do respectivo orçamento.

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

Conforme Artigo 156, inciso I a IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial conforme inciso I a III do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme art. 115 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para extinção o previsto no art. 137 da lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de extinção prevista no art. 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção contratual de que trata o art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 155, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

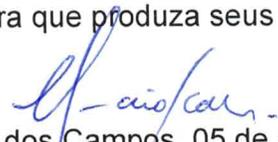
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

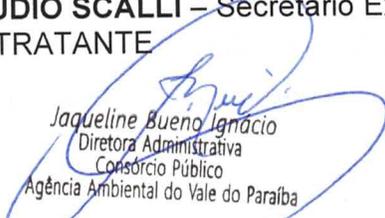
Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

São José dos Campos, 05 de agosto de 2024.


Cláudio Scalli

Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do
Vale do Paraíba

CLÁUDIO SCALLI – Secretário Executivo
CONTRATANTE


Jaqueline Bueno Ignácio
Diretora Administrativa
Consórcio Público
Agência Ambiental do Vale do Paraíba

JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Diretora Administrativa
CONTRATANTE

Antonio do Espírito Santo

ANTONIO SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO – Representante da AUTO POSTO
ISARIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Philippe da Silva Rosa

RG: 37.859.162-9

CPF: 439.200.238-11

Assinatura:

M. Rosa

EM BRANCO

Nome: maria Augusta S.R.N. de Faria

RG: 19 209 581 - 4

CPF: 081 041 708 - 94

Assinatura:

M. Augusta

M. Rosa
M. Augusta

el

EM BRANCO